

## ATA Nº 41/2019

Em sessão Especial de Julgamento realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como Presidente o vereador Edelar Samuel do Nascimento, secretariado pelo vereador Alexandre Zancanaro contando ainda com a presença dos seguintes vereadores: Alcindo Fernandes Leite, Daniela de Moraes, Ladaire Samuel do Nascimento Osmar Carlos Marinho, Maria Carmelita Schneider, Paulo Valdir Dalbão e Maria Leonice Sielski. Sendo que todos os vereadores se faziam presentes, o Presidente invocando a proteção de Deus, declarou abertos os trabalhos. Como esta Sessão Especial deve seguir o rito específico definido no Decreto Lei nº 201, de imediato esclareceu que foi consultado o Denunciado, sua Defensora e os Nobres Senhores Vereadores, onde restou estabelecido que seria realizada a leitura da acusação, do relatório e parecer da comissão processante, além de parte das alegações finais apresentadas pela defesa. Consultou os Nobres Senhores Vereadores se desejam a leitura de mais alguma peça do processo e como não foi solicitada a leitura de mais nenhuma peça do processo, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura daquilo que foi requerido. Encerrada a leitura das peças processuais requeridas, de imediato concedeu a palavra aos Nobres Senhores Vereadores que desejaram fazer uso da tribuna, esclarecendo que cada um poderá se manifestar uma única vez, pelo prazo máximo de até quinze minutos. Pela ordem alfabética usaram a palavra os vereadores Alcindo Fernandes Leite, Daniela de Moraes, Edelar Samuel do Nascimento, Ladaire Samuel do Nascimento, Maria Carmelita Schneider, Maria Leonice Sielski, Osmar Carlos Marinho e Paulo Valdir Dalbão. Nos termos do Inciso Quinto, do Artigo Quinto, do Decreto Lei nº 201, concedeu a palavra ao Denunciado ou sua Defensora pelo prazo máximo de até 02 (duas) horas para que produza a sua defesa oral. Encerradas as manifestações, de imediato passou a realizar a votação nominal acerca da acusação de infração político administrativa em que figura como denunciado o Senhor Prefeito Municipal. Convidou o Secretário para que procedesse a informação acerca da votação que será realizada, e posteriormente realize a chamada dos Nobres Senhores Vereadores. O Secretário Alexandre informou que a Denúncia sobre a qual nós faremos a apreciação é única, e diz respeito ao possível cometimento de infração político-administrativa que implicaria na transgressão ao disposto no Inciso Décimo, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967, de 27 de Fevereiro de 1967, que assim dispõe: Artigo 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: Inciso Décimo - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Sendo assim, convidou nominalmente cada Nobre Senhor Vereador para se dirigir até a tribuna e dizer como vota. Os Vereadores que entendem que o Senhor

Prefeito Municipal procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo devem afirmar que votam pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e os que entendem que não foi cometida nenhuma infração, devem se manifestar pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. Vereador ALCINDO FERNANDES LEITE, Procedência da Denúncia. ALEXANDRE ZANCANARO, Procedência da Denúncia. DANIELA DE MORAES, Improcedência da Denúncia. EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO, Procedência da Denúncia. LADAIRE SAMUEL DO NASCIMENTO, Improcedência da Denúncia. MARIA CARMELITA SCHNEIDER, Procedência da Denúncia. MARIA LEONICE SIELSKI, Improcedência da Denúncia. OSMAR CARLOS MARINHO, Procedência da Denúncia. PAULO VALDIR DALBÃO, Improcedência da Denúncia. Encerrada a votação, o Presidente declarou o Senhor Prefeito Municipal absolvido da acusação de infração político administrativa, uma vez que eram necessários dois terços ou seis votos favoráveis à Denúncia, e somente cinco Vereadores entenderam que a Denúncia era procedente. Sendo assim, determinou o arquivamento do Processo. Nos termos do Inciso Sexto do Artigo Quinto do Decreto Lei nº 201, solicitou a Secretária que registre em ata a votação nominal de cada Nobre Senhor Vereador, bem como que encaminhe o resultado do presente Processo à Justiça Eleitoral para as finalidades de direito. Nada mais havendo a tratar, determinou o encerramento da presente Sessão Especial de Julgamento.

EREBANGO, SALA DAS SESSÕES, 19 de dezembro de 2019.

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara Municipal